



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 674/2.018
CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 143/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços de atenção básica com recursos de emenda parlamentar, conforme proposta nº 12774.639000/1170-06/ Ministério da Saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 23.936.600/0002-42, estabelecida à Rua Florentina Pereira Jasper, nº 910, Bairro Porto Grande, CEP: 89.245-000, Araquari/SC, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO PAVÃO**, titular do RG nº 21348070-0, e do CPF/MF nº 067.969.698-98, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 674/2018.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):
- 2.1.1. Aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços de atenção básica com recursos de emenda parlamentar, conforme proposta nº 12774.639000/1170-06/ Ministério da Saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:**

ITEM	PRODUTO(S) / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	TOTAL (R\$)
9	Ar condicionado; capacidade: 9.000 a 12.000 BTUs; tipo: split; função: quente e frio	Elgin/Elgin HWQI09B2IA/ HWQI09B2IA	Un	08	1.151,00	9.208,00

- 2.2. PRAZO DE ENTREGA** – Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data do instrumento contratual ou do pedido de fornecimento (**conforme definido no ato convocatório**).
- 2.3. LOCAL DE ENTREGA** – Centro de Saúde – Benedito C. Sobrinho, situado à Rua Cel. Benedito Bueno, s/n, Bairro Centro, Nazaré Paulista/SP, CEP: 12.960-000, das 07h00 às 16h00.
- 2.4.** O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.5. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Estéfano Thomaz Pinheiro, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor Municipal de Saúde.

3. PRAZOS

- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. PREÇO** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) expresso(s) na cláusula 2ª.
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. REAJUSTAMENTO** – O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irremovíveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. VALOR** – O valor deste Contrato é de R\$ 9.208,00 (nove mil, duzentos e oito reais).
- 5.2. RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o (s) valor (es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO
3.3.90.52.00.00.00.00.05.310 (310)	000308

6. DAS PENALIDADES

- 6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2.** A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a)** 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c)** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5.** Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3.** A responsabilidade da **“CONTRATADA”** pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4.** A **“CONTRATANTE”** rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **“CONTRATADA”**.
- 8.3.** A **“CONTRATADA”** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- 8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 18 de dezembro de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

José Augusto Pavão
PHB Junior Refrigeração Eireli - ME

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG